



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
SETOR CONTABILIDADE / CONTRATOS

CONTRATO N.º 11-2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 000299/2020
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006-2020

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE ENFERMAGEM PARA SEREM DISTRIBUÍDOS A TODAS AS UNIDADES DE SAÚDE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO E TAMBÉM PARA A UNIDADE HOSPITALAR, PARA FINS DE COMBATE A PANDEMIA DO COVID19 DECRETADA PELA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE, QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - RJ E A EMPRESA ROMEIRO & ROMEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI ME

Aos dezoito dias do ano de dois mil e vinte, o Fundo Municipal de Saúde/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Getúlio Vargas, 137 - centro - Cantagalo/RJ, CNPJ Nº 03.576.656/0001-45, neste ato representado pelo senhor Gestor Marcio da Silva Barbas, portador do CPF nº 988.521.167-53 residente e domiciliado em no Bairro Jardim de Alah Cordeiro -RJ, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ROMEIRO & ROMEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI ME**, inscrita no CNPJ Nº 03.596.357/0001-72, estabelecida Presidente Vargas, 118 Cordeiro -RJ neste ato representada pelo Senhor Sergio Luiz Pinheiro Romeiro Junior, portador da Carteira de Identidade nº 100.775.865 e do CPF nº 012.861.547-82. residente e domiciliada na cidade Cordeiro -RJ, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo como respaldo o resultado do Pregão Presencial 006-2020 celebram o Presente contrato de acordo com a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, visando aquisição de Material de enfermagem para serem distribuídos a todas as unidades de saúde do Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo e também para a unidade hospitalar, para fins de combate a Pandemia do COVID19 decretada pela Organização Mundial de Saúde, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

a) - **CONTRATADA** - Empresa que fornecerá os materiais

b) - **CONTRATANTE** - Fundo Municipal de Saúde;

c) - **CONTRATO** - acordo existente entre **CONTRATADO** e **CONTRATANTE**, materializado e formalizado neste instrumento;

d) - **FISCALIZAÇÃO** - servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega do objeto deste contrato;

e) - **FORÇA MAIOR** - evento fora do razoável controle do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, inclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do **CONTRATANTE** ou da **CONTRATADA**, civada de negligência,

Marcio da Silva Barbas
Secretário do Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo
CPF 988.521.167-53
Mat. 2528/1 CNPJ 03.576.656/0001-45



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
SETOR CONTABILIDADE / CONTRATOS**

imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;

f) - ORDEM DE SERVIÇO - documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA - OBJETO:

2.1 - Aquisição de Material de enfermagem para serem distribuídos a todas as unidades de saúde do Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo e também para a unidade hospitalar, para fins de combate a Pandemia do COVID19 decretada pela Organização Mundial de Saúde- Item nº 0001- macacão de segurança

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO FORMA E LOCAL DE ENTREGA

3.1 - PRAZO DE ENTREGA

a) - A CONTRATADA se obriga a fornecer os Materiais de Enfermagem, objeto deste Termo de Referência, num prazo de 10 (dez) dias CONSECUTIVOS, contados da solicitação formal pela CONTRATANTE (recebimento da Nota de Empenho).

3.2 - FORMA DE ENTREGA

3.2.1 - A contratada ficará sujeita as seguintes condições:

- a) Os Materiais de Enfermagem deverão ser entregues na sede do Almoxarifado Central do Fundo Municipal de Saúde de Cantagalo, situado à Rua Getúlio Vargas, s/nº - Centro - Cantagalo/RJ (anexo à rodoviária de Cantagalo), das 08h às 17h, devendo a entrega ser agendada previamente, com antecedência de pelo menos 24 horas, pelo telefone (22) 2555-4394.
- b) Os produtos poderão ser solicitados em, no máximo, uma vez a cada 07 (sete) dias, e entregues no endereço supracitado, em horário comercial.
- c) A Contratada deverá garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições, devendo ainda, quando solicitado, substituir prontamente o produto que porventura não atenda aos requisitos contratados, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento.
- d) Os produtos deverão ser entregues acondicionados adequadamente e estar acompanhados da nota fiscal correspondente, devidamente preenchida.
- e) Os materiais de enfermagem deverão atender ao disposto na legislação de Material de Enfermagem com característica de cada produto estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.

Artur da Silva Barros
Secretário M. de Saúde de Cantagalo
CPF 983.711.157-91
MOL 1022/1 00001/19-0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
SETOR CONTABILIDADE / CONTRATOS

- f) Quando for o caso, os Materiais de Enfermagem deverão ser entregues com o percentual mínimo de 90% do prazo de validade a realizar.
- g) Só será aceito o fornecimento dos produtos que estiverem de acordo com o item anterior e as especificações mínimas exigidas abaixo, quando couber:
- Identificação do produto;
 - embalagem original e intacta,
 - data de fabricação,
 - data de validade,
 - peso líquido,
 - Número do Lote,
 - Nome do fabricante,
 - Registro no órgão fiscalizador.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1- Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula 02, a contratada receberá a importância de R\$ 107.404,50 (Cento e sete mil, quatrocentos e quatro reais e cinquenta centavos)

4.2 - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

4.2.1 - Nos casos de **MEI, ME e EPP** o pagamento será efetuado de acordo com o **Decreto Municipal nº 2.951/2015**

4.3 - O pagamento de cada serviço será efetuado pelo **Fundo Municipal de Saúde** em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.

4.4 - Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do **Fundo Municipal de Saúde**, o devido será acrescido de 0,1% (um décimo por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.5 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Fundo Municipal de Saúde.

4.6 - Caso o **Fundo Municipal de Saúde** efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

Secretário Municipal
CPF: 000.000.000-00
Mec 102.111



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
SETOR CONTABILIDADE / CONTRATOS**

4.7 - A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

4.8 - As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome do **Fundo Municipal de Saúde**, com o seguinte endereço: Rua Getúlio Vargas, 137, Centro - Cantagalo, CEP: 28500-000 - CNPJ: 03.576.656/0001-45.

4.9 - Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida e atestada pelo Secretário (a).

4.10 - A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Fundo Municipal de Saúde, deverá ocorrer em no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.11 - Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA - AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordado entre CONTRATANTE E CONTRATADO, com base nos preços de mercado.

CLÁUSULA SEXTA - CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1- A presente despesa correrá por conta do Programa de trabalho: 1040-10.302.4003.2.034 elementos de despesa: 3.3.90.30.00 – Ficha e Fonte: 148-147 Apoio SES - COVID 19 –

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Fundo Municipal de Saúde deverá:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos Materiais de Enfermagem recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
- c) Comunicar à Contratada, por escrito, possíveis problemas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

[Handwritten signature]
Secretário Municipal de Saúde
CANTAGALO
Mec 2571/2



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CANTAGALO
SETOR CONTABILIDADE / CONTRATOS**

- d). Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada- A fiscalização do referido contrato ficará a cargo da Senhora Janaina de Carvalho Cunha Guzzo – Coordenadora da Atenção Básica do Município de Cantagalo nomeado através de Portaria do Fundo Municipal de Saúde.
- e) Efetuar o pagamento à Licitante no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos.
- f) O FMS não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A Licitante deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, considerar ainda:
- b). Efetuar a entrega dos Materiais de Enfermagem em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c). Fornecer os produtos dentro das especificações, obedecendo rigorosamente os prazos de validade dos mesmos.
- d). Substituir, às suas expensas, os Materiais de Enfermagem em desacordo com as determinações deste Termo de Referência;
- e). Comunicar ao FMS, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f). Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da licitante;
- h) Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, conforme boas práticas de trabalho com Materiais de Enfermagem possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega;

Janaina de Carvalho Cunha Guzzo
Secretária Municipal de Saúde
Cantagalo, RJ, 14/04/2019



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTAGALO
SETOR CONTABILIDADE / CONTRATOS**

- i) Caso seja detectada alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

OBRIGAÇÕES DE CARÁTER GERAL:

8.2- A CONTRATADA obriga-se a:

- a) - Entregar os produtos objeto deste contrato em conformidade com as normas e especificações vigentes e de acordo com a necessidade da Contratante;
- b) - Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta e quaisquer contatos com terceiros ou subcontratados;
- c) - Não participar direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste contrato;
- d) - Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoa direta ou indiretamente empregada pelos mesmos, assim como por ações ou omissões de seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará em relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratados e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;
- e) - Arcar com os custos decorrentes da utilização, equipamentos, dispositivos ou processos patenteados devendo preservar, indenizar e manter o CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, resultante desta utilização;
- f) - Manter o CONTRATANTE informado de todos os detalhes do fornecimento objeto deste contrato e elaborar relatórios específicos, caso solicitado;
- g) - Arcar, com ônus de todas obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias ou securitárias.

CLÁUSULA NONA - INTERRUÇÃO DA ENTREGA:

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções na entrega dos produtos, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº

Secretaria Municipal de Saúde
Cantagalo
11/01/00



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTAGALO
SETOR CONTABILIDADE / CONTRATOS**

10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. fraudar na execução do contrato;

10.1.4. comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. cometer fraude fiscal;

10.1.6. não manter a proposta.

10.2. O não cumprimento dos prazos para a assinatura do contrato, dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação.

10.3. A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que o Município de Cantagalo rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 18.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.4. No caso de inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Cantagalo, poderá, garantida a prévia defesa, rescindi-lo e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

10.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.4.2. Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.4.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida; como segue abaixo:

10.4.3.1. 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

10.4.3.2. 1% ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado para substituição do objeto que apresentar defeitos ou imperfeições, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

10.4.3.3. 0,5% ao dia sobre o valor total anual estimado da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

10.4.3.4. 5 % sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "10.4.3.1",

Assinado eletronicamente no
Sistema de Registro de Preços
Município de Cantagalo
19/09/2019



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTAGALO
SETOR CONTABILIDADE / CONTRATOS**

"10.4.3.2" ou "10.4.3.3" ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

10.4.3.5. 10% sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de não aceitar manter o compromisso assumido quanto aos preços registrados, ou em caso de inexecução total da obrigação assumida.;

10.4.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02(dois) anos;

10.4.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

10.4.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

10.5. As sanções previstas nas alíneas "10.4.1", "10.4.4" "10.4.5" e "10.4.6", do subitem 10.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "10.4.2" ou "10.4.3" do mesmo subitem.

10.6. As sanções previstas nas alíneas "10.4.1", "10.4.4" "10.4.5" e "10.4.6", do subitem 10.4 somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas sós serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cantagalo e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.7. A sanção estabelecida na alínea "10.4.6" do subitem 10.4, é de competência exclusiva do Município de Cantagalo, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.8. As sanções previstas nas alíneas "10.4.4" "10.4.5" e "10.4.6" do subitem 10.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

10.8.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.8.2. Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;

10.8.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Secretaria Municipal de Cantagalo
Assessoria Jurídica
Assessoria de Planejamento e Gestão
Assessoria de Controle e Avaliação
Assessoria de Comunicação Social
Assessoria de Relações Públicas
Assessoria de Trânsito e Mobilidade
Assessoria de Turismo e Cultura
Assessoria de Meio Ambiente
Assessoria de Infraestrutura
Assessoria de Tecnologia da Informação
Assessoria de Gestão de Pessoas
Assessoria de Gestão Financeira
Assessoria de Gestão de Materiais
Assessoria de Gestão de Serviços
Assessoria de Gestão de Obras
Assessoria de Gestão de Equipamentos
Assessoria de Gestão de Veículos
Assessoria de Gestão de Imóveis
Assessoria de Gestão de Arquivos
Assessoria de Gestão de Documentos
Assessoria de Gestão de Dados
Assessoria de Gestão de Redes
Assessoria de Gestão de Sistemas
Assessoria de Gestão de Bancos de Dados
Assessoria de Gestão de Aplicações
Assessoria de Gestão de Interfaces
Assessoria de Gestão de Serviços de TI
Assessoria de Gestão de Suporte Técnico
Assessoria de Gestão de Manutenção
Assessoria de Gestão de Segurança
Assessoria de Gestão de Qualidade
Assessoria de Gestão de Normas
Assessoria de Gestão de Políticas
Assessoria de Gestão de Estratégias
Assessoria de Gestão de Projetos
Assessoria de Gestão de Processos
Assessoria de Gestão de Métodos
Assessoria de Gestão de Ferramentas
Assessoria de Gestão de Recursos
Assessoria de Gestão de Competências
Assessoria de Gestão de Habilidades
Assessoria de Gestão de Conhecimentos
Assessoria de Gestão de Experiências
Assessoria de Gestão de Saberes
Assessoria de Gestão de Valores
Assessoria de Gestão de Atitudes
Assessoria de Gestão de Comportamentos
Assessoria de Gestão de Emoções
Assessoria de Gestão de Sentimentos
Assessoria de Gestão de Pensamentos
Assessoria de Gestão de Ideias
Assessoria de Gestão de Invenções
Assessoria de Gestão de Descobertas
Assessoria de Gestão de Inovações
Assessoria de Gestão de Transformações
Assessoria de Gestão de Revoluções
Assessoria de Gestão de Evoluções
Assessoria de Gestão de Progressos
Assessoria de Gestão de Avanços
Assessoria de Gestão de Melhorias
Assessoria de Gestão de Otimizações
Assessoria de Gestão de Eficiências
Assessoria de Gestão de Produtividades
Assessoria de Gestão de Resultados
Assessoria de Gestão de Impactos
Assessoria de Gestão de Contribuições
Assessoria de Gestão de Legados
Assessoria de Gestão de Heranças
Assessoria de Gestão de Legados
Assessoria de Gestão de Legados



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTAGALO
SETOR CONTABILIDADE / CONTRATOS**

10.9. O Município de Cantagalo formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurado a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada ao Município de Cantagalo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.10. Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.11. Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

10.12. As multas aplicadas serão descontadas de qualquer crédito existente da Contratada ou cobrada judicialmente.

10.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993,

10.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.15. E demais sanções previstas na Seção II, capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, no que couber.

10.16. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

11.1 - A vigência do presente contrato terá como início a data de recebimento da Nota de Empenho, e será válido até entrega total do objeto

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO:

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas

[Handwritten signature]
Secretaria Municipal de Saúde
Município de Cantagalo
RJ 21.119-0



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTAGALO
SETOR CONTABILIDADE / CONTRATOS**

hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) - Edital e anexos
- b) - Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

- a) - No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o edital, prevalecerá o disposto no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - COMUNICAÇÕES:

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, ao seguinte endereço, conforme o caso:

- a) - Fundo Municipal de Saúde
Rua Getúlio Vargas, 137 - Centro - Cantagalo/RJ.
- b) Empresa: ROMEIRO & ROMEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI
Avenida Presidente Vargas, nº 118 Centro Cordeiro -RJ
CNPJ nº 03.596.357/0001-72

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo.

16.2 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da Nota de Empenho. Caso haja supressão que exceda o limite estipulado no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, a mesma pode ser realizada desde que resultante de acordo entre as partes, conforme disposto no inciso II do § 2º do

Secretaria de Saúde
Cantagalo
1993



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTAGALO
SETOR CONTABILIDADE / CONTRATOS**

mesmo artigo.

16.3- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.4- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cantagalo/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

16.5 - E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cantagalo, 18 de Maio de 2020

MÁRCIO DA SILVA BARBAS
CONTRATANTE

ROMEIRO & ROMEIRO COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI
SERGIO LUIZ ROMEIRO JUNIOR
CONTRATADA